



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – Fone: (84)315-2136 - Fax: (84)315-2108

Resolução N.º 017/2002 – CONSEPE

**Estabelece normas e procedimentos para o Trancamento de Matrícula, na área de graduação da UERN, e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 13 de junho de 2002,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o Trancamento de Matrícula no âmbito da UERN;

**CONSIDERANDO** o parecer da comissão designada pelo CONSEPE sobre a aplicabilidade das Resoluções N.ºs 040/99, 010/2001 e 011/2001-CONSEPE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da UERN, normas e procedimentos para o Trancamento de Matrícula por discentes de cursos de graduação.

Art. 2º - O Trancamento de Matrícula poderá ser: **geral e parcial**.

I – O Geral refere-se à suspensão de todas as disciplinas ou atividades curriculares previstas e/ou inscritas pelo discente no semestre letivo, quando:

a) ao requerer sua matrícula, o discente não desejar inscrever-se em disciplina ou atividades curriculares;

b) depois de matriculado e inscrito em disciplinas ou atividades curriculares, o discente não desejar mais cursá-las naquele período letivo.

II – A Parcial refere-se à suspensão parcial de disciplina(s) ou atividade(s) curricular(es) inscrita(s) pelo discente no semestre letivo.

§ 1º - Não será permitido o Trancamento de Matrícula Geral por discente que não tenha integralizado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas de atividades curriculares.

§ 2º - O Trancamento de Matrícula Geral será permitido por até 04 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, e não será computado no prazo de integralização curricular de curso.

§ 3º - O Trancamento de Matrícula, geral ou parcial, será requerido pelo discente na secretaria da Unidade Universitária a que seu curso é vinculado,

mediante documento comprobatório da necessidade de suspensão dos estudos, que, após homologação pelo diretor da Unidade e comunicado ao requerente, será enviado ao Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE para efetivação dos registros acadêmicos.

§ 4º - O período aprazado para o direito ao requerimento de Trancamento de Matrícula, geral ou parcial, não poderá ser superior a um quarto dos dias letivos do semestre, o que deverá ser publicado no Calendário Universitário.

Art. 3º - Será permitida a suspensão do trancamento de matrícula solicitado, garantida a inscrição em atividades curriculares, desde que seja compatível com a condição de oferta prevista pela instituição, e que não seja transcorrida mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da respectiva atividade curricular.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 13 de junho de 2002.

Prof. José Walter da Fonsêca  
Presidente

Conselheiros:

Profª. Olga de Oliveira Freire  
Prof. Francisco Hélio da Costa  
Profª. Sirleyde Dias de Almeida  
Profª. Lúcia Musmée Fernandes Pedrosa  
Profª. Maria Vera Lúcia Fernandes Lopes  
Prof. Aécio Cândido de Souza  
Prof. Ivanaldo Gaudêncio  
Prof. Manoel Pereira Costa  
Profª. Maria Hélder de Queiroz Diógenes Negreiros  
Profª. Fátima Raquel Rosado Moraes  
Profª. Maria do Socorro Aragão  
Profª. Francisca de Fátima Araújo Oliveira  
Profª. Suzaneide Ferreira da Silva  
Prof. José Salazar da Costa  
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros  
Telânia Cortez Leite  
Divaneide Barreto Bezerra